

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 10

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E DE GÊNERO CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebi em 05/10/2003
Secretaria CM
[Assinatura]

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher ocorrerá no período compreendido de 20 a 26 de novembro, anualmente, no município de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. A realização da campanha sobre a qual dispõe o *caput* deste artigo acompanhará a ação promovida pela ONU (Organização das Nações Unidas) a nível mundial de combate à violência contra as mulheres, a qual tem início em 20 de novembro de cada ano.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a Mulher tem como objetivo principal a promoção de atividades voltadas ao combate a esse tipo de violência, visando coibir e conscientizar a sociedade para a importância deste tema.

Art. 4º A Administração Pública Municipal promoverá Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação das pessoas e estimulem o respeito, a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos e familiares.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

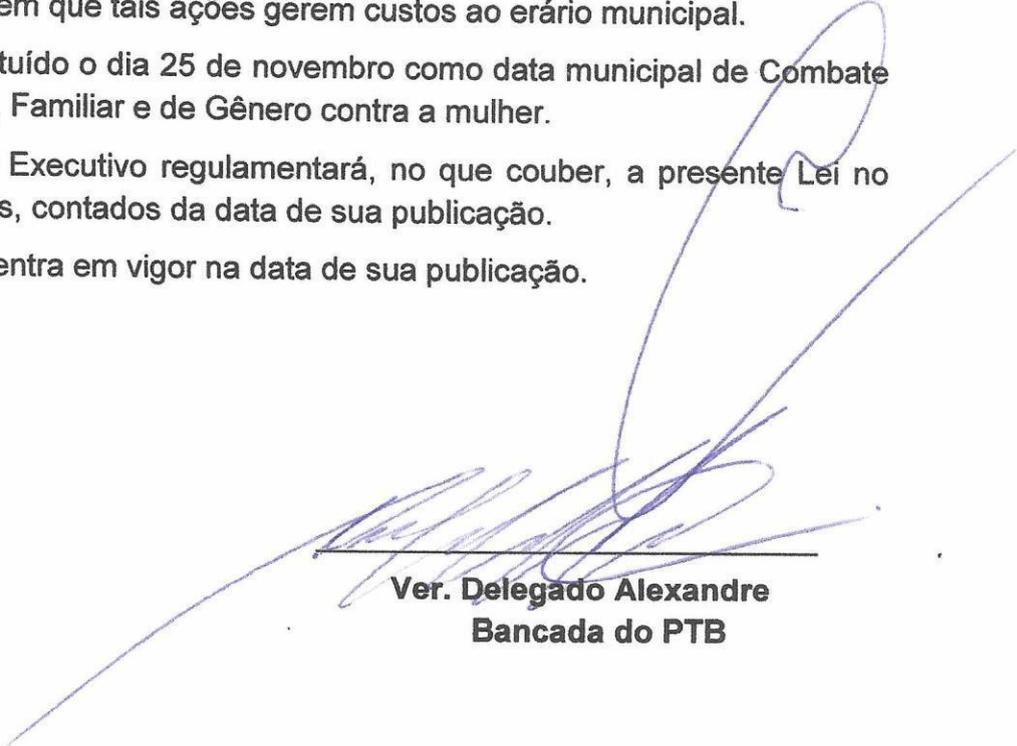
§1º Poderá a Administração Pública estabelecer parcerias e procurar auxílio de outros órgãos das demais esferas governamentais e administrativas, com o intuito de promoção das ações dispostas na presente lei.

§2º Tratando-se de entidades privadas, que atuem na promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, familiar ou de gênero, o município poderá firmar parcerias, convênios sem que tais ações gerem custos ao erário municipal.

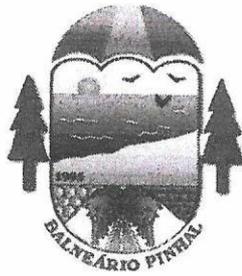
Art. 5º Fica instituído o dia 25 de novembro como data municipal de Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero contra a mulher.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB**



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher em razão de relação afetiva, familiar ou de gênero é coibida por meio da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Essa forma de violência representa uma das mais presentes atualmente no Brasil, apesar de representar grave violação aos direitos humanos, continua vitimando milhares de brasileiras.

Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constantes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o Brasil apresenta os seguintes números relativos aos crimes e formas de violência especificados: Femicídio (1.437), Tentativas de Femicídio (2.563), Lesão Corporal (245.713), Ameaça (613.529), Perseguição (56.560), Violência psicológica (24.382), Assédio Sexual (6.114), Importunação Sexual (27.350). Além disso, foram concedidas em todo o país cerca de 445.456 Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), bem como cerca de 899.485 registros de atendimentos via 190 (Polícia Militar).

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul mostram que de janeiro a agosto de 2023, foram registrados **36.865** Boletins de Ocorrência junto Polícia Civil, destes constam: 162 de Tentativa de Femicídio, 57 de Femicídio consumado, 22.189 de Ameaça, 1.613 de Estupro, 12.844 de Lesão Corporal. Especificamente no Balneário Pinhal, foram registrados: Lesão Corporal – 43, Estupro – 5, Ameaça – 44.

Ademais, o dia 25 de novembro representa o **Dia Internacional de Luta contra a Violência sobre a Mulher**, instituído, em 1999, pela Organização das Nações Unidas (ONU). Data esta que foi escolhida para homenagear as irmãs Mirabal (Pátria, Minerva e Maria Teresa), assassinadas pela ditadura de Leónidas Trujillo na República Dominicana.

A violência doméstica, nas suas manifestações física, sexual, psicológica, entre outras, representa um problema de saúde pública, relevante pela magnitude do número de vítimas, bem como pela vasta quantidade de recursos despendidos. A conscientização e combate a essa forma de violência exigem ações integradas em diversos níveis, áreas e instâncias. Como situação pública, exige políticas públicas, decididas e devidamente apoiadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

Dessa forma, apresenta-se o presente projeto de lei visando que o município haja em prol a conscientização e combate à violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher, promovendo ações nesse sentido. Ante o exposto, conto o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei apresentado.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2023.



Ver. Delegado Alexandre Souza
Bancada do PTB